



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.821 - CE
(2018/0208721-4)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : ANTONIA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADVOGADOS : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
BERGSON DE SOUZA BONFIM E OUTRO(S) - CE014364
RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO - CE017275

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. INVERSÃO DOS NOMES DA AGRAVANTE E DO AGRAVADO. EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL.

1. Detectada a ocorrência de erro material, quanto ao nome da parte no acórdão embargado, deve o órgão julgador proceder à sua correção.
2. Embargos de declaração acolhidos para sanar erro material, sem alteração da decisão de não provimento do agravo.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2020(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.821 - CE
(2018/0208721-4)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão proferido por esta Quarta Turma, o qual negou provimento ao agravo interno interposto pela parte ora embargada.

Em seu recurso, a parte embargante alega a existência de erro material quanto à digitação de seu nome, constando no acórdão o nome "ANTONIA DE MARIA NASCIMENTO DA LUZ COSTA", quando deveria constar o nome: "ANTÔNIA COSTA DO NASCIMENTO".

A parte embargada não apresentou impugnação.
É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.821 - CE
(2018/0208721-4)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : ANTONIA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADVOGADOS : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
BERGSON DE SOUZA BONFIM E OUTRO(S) - CE014364
RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO - CE017275

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. INVERSÃO DOS NOMES DA AGRAVANTE E DO AGRAVADO. EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL.

1. Detectada a ocorrência de erro material, quanto ao nome da parte no acórdão embargado, deve o órgão julgador proceder à sua correção.
2. Embargos de declaração acolhidos para sanar erro material, sem alteração da decisão de não provimento do agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Assiste razão à embargante quanto ao erro material apontado, merecendo correção, para que conste dos autos o correto nome da parte.

Com efeito, a petição inicial, e demais manifestações da parte, na origem, são protocoladas em nome de ANTÔNIA COSTA DO NASCIMENTO, todavia, conforme alerta a embargante, "quando do julgamento do presente recurso, em 14.11.18, foi grafado de forma equivocada o seu nome como sendo Antônia de Maria Nascimento da Luz Costa, como se infere às fls.426. A partir de então, até mesmo a Defensora signatária incorreu no equívoco, como se vê da petição de fls.433, ocasionando um erro material no decisum ora embargado".

Nesse contexto merece correção o suscitado erro material.

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração para que se proceda à correção do erro material apontado, fazendo-se constar o nome ANTÔNIA COSTA DO NASCIMENTO, no lugar de "ANTONIA DE MARIA NASCIMENTO DA LUZ COSTA", digitado equivocadamente no acórdão embargado, sem alteração do resultado do julgamento.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2018/0208721-4 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no AgInt no
AREsp 1.346.821 /
CE

Números Origem: 06386347420008060001 2000.0124.3634-9/0 20000124363490 6386347420008060001

PAUTA: 20/02/2020

JULGADO: 20/02/2020

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANTÔNIO MUSCOGLIATI**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADVOGADOS : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
BERGSON DE SOUZA BONFIM E OUTRO(S) - CE014364
RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO - CE017275
AGRAVADO : ANTONIA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ANTONIA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADVOGADOS : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
BERGSON DE SOUZA BONFIM E OUTRO(S) - CE014364
RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO - CE017275

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.